GESTORES DO CONTRATO

GERENCIA CORPORATIVA DE AUTOMAÇÃO

RESUMO

Contrato nº 00652 2023 - FIVE ENERGIA LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de implantação de sensores em bastão de chaves fusíveis, bem como realizar a troca e substituição de elo, caso seja necessário.

Valor total estimado: R\$ 772.500,00 (setecentos e setenta e dois mil e quinhentos reais)

Da Vigência:

I – Termo Inicial: 11 de setembro de 2023

II – Termo Final: 11 de setembro de 2024

ANALISTA RESPONSÁVEL: Gilnei Rodrigues



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A E A COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E DE OUTRO LADO A FIVE ENERGIA LTDA

CLÁUSULA 1ª. DAS PARTES

I.I – CONTRATANTES:

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, empresa prestadora de serviços de distribuição de energia elétrica, com sede em São Luis/MA, na Alameda Quitandinha nº 100, Altos do Calhau, CEP: 65.070-900 inscrita no CNPJ (MF) sob o número 06.272.793/0001-84, e COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, empresa prestadora de distribuição de energia elétrica, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Clóvis Paim Grivot, nº 11, Humaitá, CEP 90250-020, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 08.467.115/0001-00, ambas representadas, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominadas simplesmente "CONTRATANTES";

I.II - CONTRATADA:

FIVE ENERGIA LTDA, empresa com endereço na Rua Goiás, 1175 - sala 05, no Bairro Ilhotas, Cidade de Teresina -PI, CEP 64.014-055, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. º 21.130.088/0001-36, representada neste ato na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FIRMAM este instrumento que se regerá pela legislação pátria pertinente e pelas cláusulas e condições indicadas abaixo.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO

STUS HLAN (LS

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA em favor das CONTRATANTES, para implantação de sensores em bastão de chaves fusíveis, bem como, realizar a troca e substituição de leo, caso se faça necessário.

Parágrafo Primeiro: O escopo dos serviços contratados corresponde ao previsto nos Anexo I - Proposta Técnica TP_THE_165-01.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários e suficientes em toda a Área de Concessão das CONTRATANTES.

Parágrafo Segundo: Pelo presente instrumento fica estabelecido que os serviços a serem prestados pela CONTRATADA em benefício da CONTRATANTE (S), deverão observar rigorosamente os anexos a seguir descritos:

- Anexo I Proposta Técnica TP THE 165-01;
- Anexo II Especificação Técnica Sensores Maranhão;
- Anexo III Especificação Técnica Sensores Rio Grande do Sul;
- Anexo IV Proposta Comercial de 04/08/2023;
- Anexo V Catálogo de EPI e EPC GRUPO EQUATORIAL;





- Anexo VI Diretriz de Segurança do Trabalho Equatorial;
- Anexo VII Diretriz Segurança Trabalho Padrão Alojamento;
- Anexo VIII Documentação Requerida de Segurança Trabalho Equatorial;
- Anexo IX Manual de Segurança do Trabalho Equatorial;
- Anexo X Requisitos Segurança;

CLÁUSULA 3ª. DA VIGÊNCIA

Este contrato terá por termos de vigência as seguintes datas:

I. Termo Inicial: 11 de setembro de 2023;

II. Termo Final: 11 de setembro de 2024.

Parágrafo Único: O período necessário à perfeita execução do objeto contratual poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, cuja solicitação deverá ser apresentada pela parte interessada com, no mínimo, 30 (Trinta) dias de antecedência ao termo final.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO

Pela perfeita e integral execução dos serviços objeto do presente contrato, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 772.500,00** (setecentos e setenta e dois mil, quinhentos reais) na proporção dos serviços efetivamente executados durante a vigência do contrato, respeitando o limite estabelecido conforme o rateio abaixo:

Planilha Orçamentária Sintética						
Item	Descrição	Valor unitário	Total de pontos*	Valor total		
1	Instalação de sensores em chaves fusíveis no MARANHÃO	R\$ 375,00	1.419,00	R\$ 532.125,00		
2	Instalação de sensores em chaves fusíveis no RIO GRANDE DO SUL	R\$ 375,00	641,00	R\$ 240.375,00		

Parágrafo Primeiro: Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** dependerão dos serviços realizados durante a vigência do contrato, sendo certo que atividades não realizadas sob qualquer motivo não serão remuneradas.

Parágrafo Segundo: Eventuais despesas extras necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, somente serão ressarcidas à **CONTRATADA** se autorizadas pela **CONTRATANTE** por meio tele eletrônico que gere documentos;

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, sob protocolo, fatura detalhada com os comprovantes de todas as despesas autorizadas pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Quarto: Cada uma das PARTES reterá e recolherá os tributos a que está obrigada pela legislação em vigor.

Parágrafo Quinto: Nos preços resultantes, na forma indicada nesta cláusula, já estão compreendidos todos os custos e despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, especialmente, mas não se limitando, as de natureza fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista e de administração, que são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

and the second

GV





Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que, porventura, sejam verificadas em sua proposta.

Parágrafo Sétimo: O contrato será reajustado anualmente, fixando-se desde já o IPCA, como único índice a ser aplicado para reajustá-lo, ou o seu substituto oficial em caso de extinção. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA é a única responsável pela cobrança dos serviços prestados, cabendo à esta, formalizar a cobrança em até 03 (três) meses contados do encerramento de cada período de medição. Após esse prazo, estará precluso o direito de cobrança de valores supostamente devidos por conta da prestação do serviço do respectivo período de medição.

CLÁUSULA 5ª. DOS MATERIAIS E DEPÓSITOS

Para a salvaguarda dos materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá observar as condições abaixo indicadas:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter na sua respectiva área de contrato, almoxarifado próprio, com a finalidade de guardar os materiais destinados à execução deste contrato, respondendo integralmente pelos danos, porventura, ocasionados aos materiais sob sua custódia.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá permitir, a qualquer momento, o livre acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** nos seus almoxarifados, de forma que os materiais possam ser livremente vistoriados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE realizará o transporte dos materiais até a(s) base(s) operacional(is) da CONTRATADA, a distribuição, às equipes, a partir desta(s) base(s) é de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Os materiais serão entregues pela CONTRATANTE no Almoxarifado da CONTRATADA, localizado na cidade sede da sua respectiva área de atuação. Artefatos de concreto (Postes distribuição, Cruzetas e placas) serão disponibilizados nos locais das obras, exceto os destinados à reserva técnica da manutenção, que serão entregues pela **CONTRATANTE** no almoxarifado sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA será responsável pela veracidade das informações prestadas acerca dos materiais existentes em seu depósito conforme saldo contábil disponível no sistema SAP.

Parágrafo Sexto: A autorização de permanência dos veículos da CONTRATADA nos almoxarifados da CONTRATANTE encerra-se no carregamento para transporte dos materiais. Fica estritamente proibida a permanência destes veículos no local por quaisquer outros motivos. A responsabilidade da CONTRATADA sobre os materiais perdurará durante todo o percurso de transporte até o local das obras.

Parágrafo Sétimo: No ato da entrega dos materiais, a CONTRATADA assinará a Nota Fiscal de Transferência, passando a responder integralmente pela custódia destes materiais.

Parágrafo Oitavo: Caso sejam apuradas, a qualquer tempo ou após o encerramento dos serviços/ tombamento da obra, disparidades entre as quantidades de materiais entregues e o que foi efetivamente aplicado nos serviços/ obras, a CONTRATADA deverá contestar o volume solicitado pela CONTRATANTE ou efetuar a devolução destes materiais no prazo máximo de 02 (dois) meses, em um almoxarifado indicado pela CONTRATANTE, nas mesmas quantidades e condições de uso em que foram entregues à CONTRATADA. Esses materiais somente poderão ser transferidos para outras obras/serviços após anuência expressa do gestor de contrato CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Caso a devolução não seja efetuada no prazo estipulado ou não tenha sido formalmente autorizada a aplicação da diferença do material em outra obra, a CONTRATANTE efetuará a glosa dos valores

STOS HLAN US



correspondentes a diferença no saldo de créditos devidos à **CONTRATADA**, acrescidos do *valor de 20%* (vinte por cento) do total da fatura, referente aos impostos que incidem sobre os materiais.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá informar através de documento próprio, fornecido pelo responsável pelo almoxarifado, a qualificação completa dos prepostos aptos a receberem e assinarem a documentação (Nota Fiscal de Transferência) emitida pela CONTRATANTE, visando dar maior segurança às operações de entrega dos materiais.

Parágrafo Décimo Primeiro: Mensalmente, a CONTRATADA deverá efetuar a devolução dos materiais retirados de campo e sobras de obras (medidores, cabos ou pedaços de cabos/condutores, conectores em geral, restos de materiais e bens, não se limitando somente a estes), formalizando o respectivo faturamento decorrente deste transporte.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso a CONTRATADA, por 03 (três) meses consecutivos, não formalize a devolução do material retro mencionado, poderá a CONTRATANTE debitar na fatura subsequente a esta constatação, o somatório dos valores dos materiais entregues, multiplicados pelos seus valores unitários, a título de multa e indenização pela ausência da prestação do serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro: As despesas decorrentes da devolução dos materiais entre o almoxarifado da **CONTRATADA** e o almoxarifado da **CONTRATANTE** correrão por conta exclusiva desta última.

CLÁUSULA 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Independente do cumprimento de todas as obrigações neste instrumento fixadas e assumidas, a CONTRATADA se compromete a especificamente:

A **CONTRATADA** declara expressamente que possui todas as licenças e autorizações para execução de sua atividade visando o atendimento deste contrato. Assim, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir as Normas de Saúde e Segurança, Normas Regulamentadoras além daquelas legalmente exigidas, ainda, se responsabiliza por eventuais danos ambientais provenientes de sua atividade e/ou proveniente da execução do serviço objeto deste contrato, sujeitando-se as sanções legalmente previstas (quando aplicável).

- **I.** Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATANTE**, seu representante com poderes para tomar qualquer providência relativa ao contrato e responder pelo gerenciamento do objeto do contrato;
- II. Emitir e entregar ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE, quando por este solicitado e na medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo relatórios estatísticos mensais, diários de obras, check-lists, desenhos, especificações, folhas de dados, memoriais descritivos e memórias de cálculo e a documentação prevista na Documentação das pastas das obras, documentação está sempre considerada de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá dela se utilizar como melhor lhe convier. A entrega das obras à CONTRATANTE deve ser realizada por meio dos sistemas técnicos, SAP e PROJ nos status de LIB/CONC e AS BUILT, respectivamente;
- III. Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pela CONTRATANTE como incorretos, insuficientes ou inadequados. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir prontamente os defeitos, omissões ou falhas, a CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelos custos que daí advenham, além das multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda a CONTRATANTE ressarcir-se através das garantias contratuais ou dos créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato;



STUS



- IV. Manter, até o término do prazo legal de garantia dos serviços, um arquivo completo de toda documentação a eles referidos, com registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras e obrigações relacionadas com sua execução. Para fins de auditoria, estes registros deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE ou de quem ela designar, durante o horário normal de trabalho nos escritórios da CONTRATADA;
- V. Para fins de auditoria, os registros acima referidos deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE ou de quem ela designar, durante o horário normal de trabalho nos escritórios da CONTRATADA;
- VI. Dar execução ao objeto contratual respeitando todos os dispositivos normativos pátrios que regem o convívio social, não incorrendo em ações/omissões que venham a denegrir a imagem da CONTRATANTE perante seus clientes e a sociedade;
- VII. A CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE um Cronograma de Mobilização que, após aprovado, será parte inseparável do presente contrato, integrando-o para todos os efeitos. Fica estipulado que, caso o cronograma aprovado seja descumprido, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,1% (um décimo de um por cento) por dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do faturamento total previsto;
- VIII. A CONTRATADA se obriga a cooperar com outras empresas parceiras da CONTRATANTE, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades da CONTRATANTE;
 - IX. Comprovar a qualificação, habilitação, capacitação e autorização de seus empregados para o exercício dos serviços contratados, possuindo em seu quadro permanente o número mínimo necessário de empregados qualificados para a execução das atividades objeto deste contrato, inclusive alocados na supervisão local;
 - X. Suprir, em tempo hábil, qualquer ausência de empregado alocado aos serviços contratados, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica, provendo a falta e dando continuidade em sua execução;
 - XI. Arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação de seu pessoal, sempre que a CONTRATANTE formalizar convocação para realização de treinamentos ou reuniões, cabendo o reembolso do valor equivalente à despesa;
- XII. Acatar integralmente as determinações do corpo técnico da CONTRATANTE quando solicitado o embargo de obras, a paralisação de serviços e atividades que ofereçam riscos iminentes;
- XIII. Conservar adequadamente desimpedidas, limpas e higienizadas todas as áreas relacionadas com os trabalhos, incluindo o canteiro de obras e alojamentos, acessos, tubulações, galerias, ralos e caixas de passagem, removendo para local adequado todos os entulhos ou materiais imprestáveis, lixo de qualquer natureza e quaisquer outros rejeitos, procedendo à queima ou descarga de efluentes em sumidouro e aterros sanitários, conforme indicado em cada caso pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis. No término da obra, a **CONTRATADA** deixará totalmente limpa a área de trabalho;
- XIV. Cumprir a legislação ambiental pertinente aos serviços objeto deste contrato, bem como as especificações ambientais aqui definidas.
- XV. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental, inclusive indicando à CONTRATANTE a necessidade de obtenção prévia de licenças ou autorizações ambientais pertinentes aos serviços previstos no escopo deste contrato, junto às Autoridades ambientais e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, afim de que sejam ou venham a tornar-se necessárias à execução deste contrato, cito aos aspectos de supressão de vegetação, poda de árvores, interferências no patrimônio histórico ou



- arqueológico, interferência em áreas de interesse ambiental e legalmente protegidas, interferência em áreas de populações tradicionais e indígenas, dentre outras, não se limitando somente a estas;
- **XVI.** Atender, na integralidade, o que está preconizado nas licenças e autorizações ambientais e correlatas, incluindo as condicionantes que são parte integrante destas obtidas para a execução dos serviços prestados e descritos no escopo deste contrato;
- **XVII.** Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, todas as evidências e registros necessários ao cumprimento das licenças e autorizações ambientais e correlatas, incluindo o cumprimento de suas condicionantes, quando obtidas para a regularização ambiental destes serviços;
- **XVIII.** Participar, sempre que convocada pela **CONTRATANTE**, de reuniões de integração e alinhamento ambiental relacionadas aos serviços previstos neste contrato que tenham impactos ambientais;
- **XIX.** Minimizar impactos negativos ao meio ambiente e distúrbios à rotina das comunidades, desde a implantação da infraestrutura de apoio, bem como durante e após a execução do (s) serviços(s);
- **XX.** Evitar o corte de vegetação, limitando-se ao mínimo necessário, de acordo com o constante na Autorização de Supressão de Vegetação, emitida pelo órgão ambiental competente (quando aplicável);
- XXI. Evitar interferências no modo de vida da população local;
- **XXII.** Evitar a compactação e erosão do solo e a interferência em cursos de água e outros corpos hídricos pela deposição de particulados, e não permitir a seu pessoal a caça e pesca, quando proibida por lei, dentro de áreas sob sua intervenção;
- **XXIII.** Vedar que seu pessoal promova o transporte de material de origem animal ou vegetal, sem a devida autorização emitida pelo órgão ambiental competente;
- **XXIV.** Coletar, dispor e destinar com frequência adequada os resíduos gerados na obra, de modo a evitar a proliferação de animais e insetos, principalmente aqueles vetores de doenças, entre outros.
- **XXV.** Responsabilizar-se pela conduta ambiental de seus empregados ou subcontratados, nas áreas sob sua intervenção, fornecendo a estes, as informações básicas necessárias para que a imagem do empreendimento e da **CONTRATANTE** sejam resguardadas;
- **XXVI.** Executar o descarte dos resíduos em locais previamente acordados com o poder público local e com a **CONTRATANTE**;
- **XXVII.** Identificar e remanejar espécies florestais suprimidas em áreas particulares, bem como entrega-las à tutela do proprietário particular através de carta de acordo, devidamente assinada, com Termo de Autorização de Passagem;
- **XXVIII.** Paralisar as obras, no caso de verificação da existência de sítios arqueológicos, devendo comunicar, imediatamente, esta ocorrência à **CONTRATANTE**;
- **XXIX.** Apresentar, ao final da obra, Relatório de Informação Ambiental, contendo documentação fotográfica do desenvolvimento desta, que demonstre as conformidades com os **Anexos de Suprimentos**, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART;
- **XXX.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por sua comprovada ação ou omissão, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- **XXXI.** Obter todas as informações junto aos organismos da administração local sobre eventuais determinações que devam ser observadas na locação do projeto e durante a execução do serviço, quando atuando em

EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO



STUS HLAN (LS



- áreas de preservação ambiental e sítios de valor histórico e paisagístico, obrigando-se a seguir todas as orientações que forem estabelecidas pelos órgãos competentes;
- **XXXII.** Promover o registro deste contrato e seus aditivos perante os órgãos aos quais devam ser submetidos de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando perante a **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação;
- **XXXIII.** Cuidar para que os equipamentos mobilizados e colocados à sua disposição, somente saiam da área de atuação com autorização do gestor do contrato;
- **XXXIV.** Vedar que o seu pessoal, bem como, máquinas e veículos e equipamentos a seu serviço, ingressem em propriedade de terceiros sem antes certificar-se de que a **CONTRATANTE** está devidamente autorizada para tal, respondendo a **CONTRATADA** civil e criminalmente por todo e qualquer dano que tal procedimento indevido venha a dar causa;
- **XXXV.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados, podendo a **CONTRATANTE** exigir o afastamento imediato, da área de execução dos serviços, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada prejudicial às necessidades e exigências do serviço, cabendo à **CONTRATADA** proceder a substituição requerida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- **XXXVI.** Responder perante o Estado e terceiros, com exclusiva responsabilidade, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e civis, relativos aos seus funcionários, bem como por todas as obrigações fiscais, geradas por este contrato;
- **XXXVII.** Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os comprovantes de recolhimento das obrigações oriundas dos serviços ora contratados, decorrentes da legislação fiscal em vigor no país;
- **XXXVIII.** Responsabilizar-se integralmente por acidentes ou mortes, ocorridos durante a prestação do serviço, com os empregados ou prepostos;
 - **XXXIX.** Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua ação ou omissão ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes;
 - **XL.** Adotar todas as medidas de segurança necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, como também, preservar e zelar pelos bens da **CONTRATANTE** e de terceiros, utilizados na execução do objeto contratual;
 - **XLI.** Fornecer aos seus empregados todo o material de segurança coletivo ou individual, bem como os equipamentos e ferramentas necessárias, obedecendo rigorosamente às normas legais brasileiras respectivas em vigor, bem como a relação mínima de EPI's e EPC's contidos no caderno de segurança;
 - XLII. Treinar seus colaboradores de acordo com as determinações da NR-10, básica e complementar, observando a carga mínima exigida. Todos os custos deste treinamento transcorrerão integralmente pela CONTRATADA e deverão ser comprovados documentalmente junto à CONTRATANTE, inclusive quando ocorrer substituição de pessoal, sob pena de responsabilização e enquadramento nos termos desse instrumento;
 - **XLIII.** Efetuar o cadastro através do link https://forms.office.com/r/s5BpTa0LGT, quando da implementação pela **CONTRATANTE** do sistema de cadastro que será executado pela empresa BERNHOEFT. Para orientações quanto ao preenchimento, o **CONTRATADO** deverá ligar na central de atendimento ao fornecedor no Telefone: (11) 4118-6665. Após a conclusão do cadastro, em até 48 horas úteis, será

25



STVS



- disponibilizada uma senha de acesso ao sistema para o e-mail cadastrado para acesso ao link https://newcontract.contractweb.com.br/ com todas as orientações para homologação da empresa e mobilização dos colaboradores/equipes/Máquinas/equipamentos;
- **XLIV.** Manter o sistema BERNHOEFT atualizado, sanando as pendencias sinalizadas em até 48h, sob pena de responsabilização e enquadramento nos termos deste instrumento;
- XLV. Cumprir com as responsabilidades contidas na Política de Segurança da CONTRATANTE;
- **XLVI.** Apresentar à área de segurança do trabalho da **CONTRATANTE**, até o dia 31 de março de cada ano, o Programa de Gerenciamento de Risco PGR, incluso o cronograma de treinamento, capacitação e reciclagem de seus colaboradores;
- **XLVII.** Cumprir com as responsabilidades contidas na Política de Segurança da **CONTRATANTE**;
- **XLVIII.** Quando da realização de mutirão de segurança e/ou inspeção em EPI's e EPC's, caso constatada irregularidade, adulteração ou uso de equipamentos proibidos pela NR 6 do MTE, e visando preventivamente eliminar potenciais riscos de utilização dos referidos equipamentos de segurança inservíveis, à fiscalização da **CONTRATANTE**, está autorizada a inutilizar os equipamentos defeituosos, para não permitir reutilização, além de emitir a respectiva notificação passível de multa conforme o caso;
- **XLIX.** Formar e instruir todos os seus prepostos que atuarão nas atividades, em conceitos básicos de qualidade e segurança do trabalho. Todos os custos envolvendo este treinamento, inclusive a reprodução de manuais de procedimentos, são de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - L. Apresentar, anualmente, proposta de programa motivacional para seus trabalhadores;
 - LI. Entregar as Obras e Serviços à CONTRATANTE nos prazos estabelecidos nos cronogramas constantes das Ordens de Serviços, em plenas condições de operação comercial e em estrito cumprimento às especificações determinadas e aprovadas pela CONTRATANTE e de acordo com os projetos aprovados;
 - LII. Se abster, vedar e não permitir que subcontratados ou fornecedores utilizem-se do trabalho de crianças e adolescentes, exceto quando na condução de menor aprendiz, conforme disposto na legislação em vigor;
 - **LIII.** Não se utilizar e não permitir que subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho escravo ou análogo a escravo;
 - LIV. Realizar seus trabalhos para os quais foi contratada de acordo com os mais altos padrões éticos, agindo com honestidade, integridade, comprometimento, respeito, postura e acima de tudo, compromissados com os valores que a CONTRATANTE elegeu como princípios a serem seguidos por todos os empregados e contratados;
 - LV. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, como também, preservar e zelar pelos bens da CONTRATANTE utilizados na execução do objeto contratual;
 - **LVI.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos, voluntários ou involuntários, que seus profissionais venham causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante as atividades do serviço contratado;
- **LVII.** Prestar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, todo e qualquer esclarecimento as questões inerentes a execução do objeto deste contrato no prazo de 48h, sob pena de responsabilização nos termos deste instrumento;
- **LVIII.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um profissional de segurança do trabalho, quando se enquadrar em Grau de Risco 3 ou 4, mesmo que não haja enquadramento na norma regulamentadora nº 4, em razão do número de trabalhadores para cumprimento das atividades de orientação, inspeção e

EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO





acompanhamento da gestão de segurança do trabalho.

CLÁUSULA 7ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, especificamente:

- Esclarecer à CONTRATADA, a respeito de eventual dúvida referente à execução do objeto contratual, quando solicitada, por escrito;
- **II.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada e recolher adequadamente os tributos retidos na fonte correspondentes aos valores das faturas de serviço, apresentadas pela **CONTRATADA**;
- **III.** Comprovar o recolhimento dos tributos retidos na fonte, sempre que necessário, com a apresentação das cópias autenticadas das guias de recolhimento, conforme a legislação da localidade;
- **IV.** Arcar, em caso de culpa exclusiva, com as multas, encargos e obrigações decorrentes do não recolhimento adequado dos tributos retidos na fonte, relativos à execução deste contrato;
- V. Notificar a CONTRATADA por escrito, inclusive via e-mail, sobre as modificações introduzidas nas especificações técnicas dos serviços, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção desses documentos, com ela colaborando, quando solicitado, no estudo e interpretação destes;
- VI. Quando da implementação pela **CONTRATANTE** do sistema de cadastro que será executado pela empresa BERNHOEFT, a **CONTRATADA** em até 48 horas úteis, disponibilizará senha de acesso ao sistema para o email cadastrado para acesso ao link https://newcontract.contractweb.com.br/ com todas as orientações para homologação da empresa e mobilização dos colaboradores/equipes/Máquinas/equipamentos.

CLÁUSULA 8ª. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DAS FATURAS

Para o recebimento das importâncias referentes à execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: A medição dos serviços deverá corresponder ao período compreendido entre os dias 01 a 30 do mês de execução das atividades. A CONTRATADA deverá enviar a produção do ciclo para o gestor do contrato até o dia 1 do mês subsequente ao período de medição, cabendo a CONTRATANTE autorizar o boletim de medição até o dia 15 e a CONTRATADA deverá protocolar a nota fiscal até o dia 20. Vencido esse período, somente a partir do 1º dia útil do mês posterior, estará autorizada a CONTRATADA a emitir notas fiscais.

Parágrafo Segundo: O pagamento dar-se-á em 60 (sessenta) dias após o protocolo da nota fiscal, sempre que a data do vencimento coincidir com as datas fixadas para pagamento aos fornecedores da CONTRATANTE, quais sejam: 08, 11, 17, 23 e 30 de cada mês. Quando o dia do vencimento não coincidir com uma das datas estipuladas, o pagamento será realizado na primeira data de pagamento subsequente a do vencimento, não cabendo juros, multa ou qualquer atualização financeira dentro deste período.

Parágrafo Terceiro: Caso os funcionários da CONTRATADA venham, por dolo ou culpa, causar quaisquer tipos de danos sobre o patrimônio da CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente por eles, inclusive por eventuais indenizações decorrentes de tais atos. Fica desde já ajustado que estes valores serão abatidos do pagamento imediatamente posterior a ser efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que concedida a CONTRATADA a possibilidade de ampla defesa, nos termos deste instrumento.

Parágrafo Quarto: Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA, as multas e quaisquer outros débitos decorrentes do descumprimento do acordo de nível de serviço e má execução deste contrato, de qualquer origem ou natureza, inclusive os decorrentes de eventuais condenações judiciais

and the second

STUS



resultantes de serviços por ela prestados, descumprimento de exigências regulatórias, assegurada à contratada a possibilidade de ampla defesa, nos termos deste instrumento.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá manter contas individualizadas para abrigar os registros da retenção, do recolhimento e dos valores do presente contrato, ficando sob sua responsabilidade o pagamento das taxas, impostos e quaisquer outros tributos incidentes sobre os serviços objeto do presente contrato. Caso a CONTRATANTE seja obrigada pela Autoridade Fiscal a reter ou recolher quaisquer dos tributos incidentes sobre este contrato, ela fará a glosa destes valores na fatura correspondente da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: É extremamente vedado à CONTRATADA, sem anuência expressa e formal da CONTRATANTE, transferir, endossar, ceder, descontar ou realizar quaisquer outras operações de crédito similares, tendo como base o (s) título(s) de crédito emitido(s) em decorrência deste contrato.

Parágrafo Sétimo: Nos termos da Lei 8.212/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.711/98, e da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 3/2005, cabe à **CONTRATANTE** proceder à retenção de 11% (onze por cento) do valor dos serviços ora contratados, recolhendo tal quantia em favor do INSS, a título de contribuição relativa à contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra.

Parágrafo Oitavo: Caso a atividade objeto deste contrato venha a exigir da CONTRATADA o fornecimento de material ou a disposição de equipamentos próprios ou de terceiros, indispensáveis à execução do serviço, enfim, qualquer outro item diverso da prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra, esses poderão ser discriminados na nota fiscal/fatura para efeito de dedução da base de cálculo da retenção.

Parágrafo Nono: Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material ou equipamento na nota fiscal/fatura, a base de cálculo para a retenção será o seu valor bruto. Outrossim, se a CONTRATANTE verificar incompatibilidade do objeto deste contrato com o (s) item (ns) discriminado(s), rejeitará a nota fiscal/fatura, ficando suspenso o prazo de pagamento até que a CONTRATADA providencie a correção, ou, não sendo possível, emita nova nota fiscal/fatura sem as irregularidades apontadas.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais de venda de materiais, sempre que a atividade objeto deste Contrato vier a exigir tal emissão. O valor a ser faturado não deve superar o limite previamente acordado entre as **PARTES**, devendo constar em documento próprio que será parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 9ª. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

Para liberação do pagamento das Faturas a **CONTRATADA** deverá comprovar, junto a **CONTRATANTE**, o recolhimento, aos órgãos competentes, dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes do emprego de mão-de-obra na prestação dos serviços ora contratados, obrigando-se a manter conta bancária individualizada para o depósito dos vencimentos de cada um de seus colaboradores.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deve remeter mensalmente uma relação atualizada dos funcionários que estão trabalhando. Essa relação deve ser remetida à CONTRATANTE, juntamente com os demais documentos elencados neste instrumento.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** é a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da **CONTRATANTE** nem responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA manterá contas individualizadas para abrigar os registros da retenção, do recolhimento e dos valores do presente contrato e anexará à fatura, obrigatoriamente, cópias dos documentos





STUS



abaixo relacionados, bem como, em caso de prestação de serviços de trabalhadores autônomos, os comprovantes previdenciários e fiscais deste profissional, podendo a **CONTRATANTE**, ao seu exclusivo critério, reter as respectivas importâncias, caso as cópias das Guias de recolhimento exigidas não sejam anexadas à fatura. Os documentos solicitados devem fazer referência ao período da realização utilização do serviço e devem ser entregues **até o dia 25** do mês subsequente à competência, e seguem especificados:

- I. Relação atualizada dos empregados a disposição de cada Contrato, em ordem alfabética, impressa e devidamente assinada pelos gestores do Contrato, bem como apresentação na forma de CD até o dia 05 (cinco) de cada mês;
- II. Folha de pagamento ESPECÍFICA à CONTRATANTE;
- **III.** Comprovante de quitação **INEQUÍVOCA** da Folha de Pagamento [retorno analítico de transferência bancária em **ORDEM ALFABÉTICA**, comprovante (s) de depósito ou contracheque (s) assinado(s);
- **IV.** Guia (s) de Recolhimento com autenticação bancária, ou documento equivalente, do pagamento realizado à Previdência Social (GPS) no mesmo valor do Comprovante de Declaração à Previdência Social;
- **V.** Guia (s) de Recolhimento com autenticação bancária, ou documento equivalente, do pagamento relativo ao FGTS (GRF);
- VI. Arquivo GFIP/SEFIP CONTRATANTE, contendo:
 - 1. RE (Relação de Trabalhadores Tomador **CONTRATANTE**, inclusive com GRRF quando houver rescisões);
 - 2. Resumo do Fechamento Tomador CONTRATANTE;
 - 3. Comprovante de Declaração à Previdência no mesmo valor da GPS;
 - 4. Resumo das Informações à Previdência Tomador CONTRATANTE.
- **VII.** CAGED (relação de empregados extrato e recibo) ou Declaração de Inexistência de Movimentação caso não haja movimentação no mês competente);
- VIII. Certificado de Regularidade do FGTS CRF (vigente à época da apresentação);
- IX. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros -CND INSS (vigente à época da apresentação);
- X. Certidões Negativas de Débitos Municipais CND's municipais (vigente à época da apresentação);
- XI. Certidão Negativa de Débitos Estaduais CND Estadual (vigente à época da apresentação);
- XII. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União CND Federal (vigente à época da apresentação);
- XIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CND trabalhista (vigente à época da apresentação).

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de demissões, além dos documentos relacionados no Parágrafo Terceiro desta Clausula, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Termo(s) de Rescisão do(s) Contrato(s) de Trabalho;
- II. Termo(s) de Homologação de Rescisão do(s) Contrato(s) de Trabalho (para os contratos a partir de 1 ano de serviço);
- III. Termo(s) de Quitação de Rescisão do(s) Contrato(s) de Trabalho;

EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO



5405



- IV. Comprovante(s) de pagamento do(s) Termo(s) de Rescisão do(s) Contrato(s) de Trabalho;
- V. Guia(s) de Recolhimento Rescisório de FGTS (GRRF);
- **VI.** Comprovante(s) de pagamento da(s) GRRF;
- VII. Demonstrativo(s) do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório.

Parágrafo Quinto: Além dos documentos relacionados nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Declaração de Optante do Simples;
- II. CAT Comunicação de Acidente do Trabalho.

Parágrafo Sexto: A não apresentação dos documentos acima elencados no prazo citado nesta cláusula, ao Gestor do Contrato, ensejará a rescisão imediata deste contrato.

CLÁUSULA 10. DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A cada período compreendido entre os dias **01** e **30** do mês de execução das atividades, chamado período de medição, a **CONTRATADA** fará comunicação formal à **CONTRATANTE**, para efeito das verificações necessárias ao faturamento. Recebida a comunicação, a Fiscalização da **CONTRATANTE** fará as verificações que julgar necessárias para constatar se a execução se fez de acordo com as disposições contratuais e as especificações e normas técnicas fornecidas ou recomendadas.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão fiscalizados pela **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**. Cabe à **CONTRATADA** assegurar, aos prepostos da **CONTRATANTE** livre acesso aos locais de serviço, bem como facilitar para que a Fiscalização possa exercer integralmente a sua função, e com ela, entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: Os funcionários da **CONTRATANTE**, responsáveis pela fiscalização do serviço prestado pela **CONTRATADA**, poderão:

- I. Orientar os prepostos da CONTRATADA quanto a correta execução dos serviços;
- II. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as especificações, projetos ou com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, ou ainda, que atente contra a segurança de bens da CONTRATANTE ou de terceiros e de pessoas;
- III. Exigir o imediato reparo do serviço mal executado, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- IV. Vetar o uso de equipamentos que n\u00e3o estejam de acordo com as normas e padr\u00f3es t\u00e9cnicos e de seguran\u00e7a;
- V. Aplicar sanções e multas à CONTRATADA nos termos do contrato;
- VI. Sustar o encaminhamento de faturas da CONTRATADA relativa a serviços que tenham sido recusados por estarem incorretos, dando conhecimento por escrito à CONTRATADA e estabelecendo prazo para atendimento das correções necessárias;
- VII. Examinar, mensalmente, a documentação da CONTRATADA, relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** concederá à **CONTRATADA**, prazo para que esta adote as medidas cabíveis de reparos das falhas detectadas pela fiscalização.

EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO





Parágrafo Quarto: A Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui nem exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e correta execução dos serviços ou pelas consequências de eventuais danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Quinto: Qualquer serviço objeto deste contrato só deverá ser realizado pela **CONTRATADA**, após a emissão da respectiva ordem de serviço, ou autorização expressa da **CONTRATANTE**, por meio eletrônico que gere documento.

Parágrafo Sexto: Em estrita observância aos prazos descritos nos parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula oitava — Das Condições Para o Pagamento das Faturas e no caput desta cláusula, caberá ao Gestor de Contratos da CONTRATANTE autorizar a emissão dos respectivos boletins para que a CONTRATADA possa expedir as notas fiscais correspondentes. Emitidas as notas fiscais com suporte nos boletins de medição liberados pela CONTRATANTE, esta não poderá solicitar o cancelamento destes documentos, devendo acatá-los integralmente.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE considerará como aceita uma obra com nota técnica maior ou igual a 8 (oito). Neste caso, aprova-se a liberação dos 15% (quinze por cento) restante do valor da mão de obra retida. Caso contrário, ou seja, nota menor que 8 (oito), a aceitação está condicionada a correção dos defeitos técnicos construtivos apontados em relatório, priorizando os defeitos tipo "P1", sem ônus à CONTRATANTE, obedecendo os prazos para cada prioridade de defeito.

Parágrafo Oitavo: As correções realizadas que necessitarem de material, serão custeadas pela **CONTRATANTE**, desde que sejam incrementadas à obra. No caso de substituição de material por dano ou avaria, deverá ser descontado ou arcado pela **CONTRATADA**. Os serviços de correção de defeitos também estarão sujeitos à avaliação técnica.

CLÁUSULA 11. DA AUDITORIA DE QUALIDADE

A qualquer tempo, na execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério e sem prévio aviso, efetuará auditorias para verificar as práticas de gestão da qualidade dos serviços e da segurança do trabalho desenvolvidas pela **CONTRATADA**, durante a vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O funcionário da **CONTRATANTE** que realizar a atividade de auditoria, que não poderá ser o mesmo que efetuará os trabalhos de fiscalização de serviço, emitirá um parecer completo e detalhado com eventuais recomendações a serem adotadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: As recomendações contidas no parecer do auditor devem ser acolhidas pela **CONTRATADA**, que se compromete a, em tempo hábil, rever seus procedimentos e ações na execução do serviço contratado, adequando-se à orientação apresentada pelo preposto da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a desenvolver e divulgar, nos treinamentos ofertados aos seus empregados, as normas de manutenção dos ambientes de trabalho adequados, com ordem e limpeza, além da máxima presteza em atendimento a **CONTRATANTE**, mantendo como prioritária a necessidade da mais alta qualidade desses atendimentos.

CLÁUSULA 12. DAS PENALIDADES

HLAN (LS

Em havendo descumprimento total ou parcial, do que restou avençado neste instrumento e em seus anexos, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa correspondente, consoante as regras estipuladas neste instrumento e seus anexos.

and the second

GV





Parágrafo Primeiro: Se os Gestores do Contrato da **CONTRATANTE** encontrarem qualquer não conformidade no atendimento aos procedimentos de segurança por ela estabelecidos, às normas, instruções ou suas recomendações, notificará por escrito a **CONTRATADA** estabelecendo prazo para correção da irregularidade, atribuindo pontos à infração detectada de acordo com a tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	OCORRÊNCIA			
2	Acondicionamento inadequado, em veículo ou depósito, de equipamentos e/ou			
2	materiais fornecidos pela CONTRATANTE.			
2	Deficiência na supervisão e execução dos trabalhos.			
3	Má-execução dos serviços, detectada pela auditoria de qualidade.			
3	Má-classificação de materiais no almoxarifado.			
4	Não utilização de crachá funcional.			
5	Desrespeitar e/ou agredir o cliente e colegas de trabalho;			
5	Execução de trabalho sem a emissão de OS (ordem de serviço).			
5	Não atendimento a normas, instruções ou recomendações da fiscalização da			
5	CONTRATANTE.			
5 Diferenças de inventário.				
10	Falta de cumprimento de obrigações jurídico-trabalhistas.			

[Nota: As penalidades relacionadas à área de segurança estão descritas e relacionadas nos anexos.

Parágrafo Segundo: As notificações poderão, sob exclusivo critério do responsável da **CONTRATANTE** pela imposição da penalidade, ser entregues pessoalmente ao preposto indicado pela **CONTRATADA** ou encaminhadas ao seu endereço eletrônico.

Parágrafo Terceiro: A cada fiscalização periódica, quando identificada qualquer violação às normas descritas neste instrumento e seus anexos, será emitida notificação e multa. As não conformidades serão classificadas em 04 (quatro) níveis de gravidade conforme tabela abaixo e a multa será calculada multiplicando o nível da gravidade pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais). O valor de R\$ 100,00 será anualmente ajustado pelo IPCA.

NÃO CONFORMIDADE	NÍVEL DE GRAVIDADE
LEVE	2
MODERADA	3
GRAVE	5
GRAVÍSSIMA	10

Parágrafo Quarto: As penalidades relativas a acidentes de trabalho serão classificadas após a sua investigação e análise, conforme diretrizes internas da **CONTRATANTE**, e com base na responsabilidade da **CONTRATADA**, onde serão aplicadas multas conforme a ocorrência de Acidentes de Trabalho listadas na tabela a seguir:

	ACIDENTES	
Acidente com lesão pessoal	FATAL OU INCAPACIDADE TOTAL PERMAMENTENTE	R\$ 50.000,00
	INCAPACIDADE PARCIAL	R\$ 30.000,00

EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO





PERMAMENTENTE	
GRAVE > 30 DIAS	R\$ 5.000,00
MÉDIO 4 a 30 DIAS	R\$ 1.000,00
LEVE ATÉ 3 DIAS	R\$ 100,00

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE se reserva ao direito de declarar a rescisão justificada do presente contrato, caso sejam contabilizados 500 (quinhentos) pontos no prazo de vigência deste instrumento.

Parágrafo Quinto: A contar da data de recebimento da notificação, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação acerca dos fatos comunicados na notificação recebida. Caso não ocorra consenso entre o gestor de contrato da CONTRATANTE e o gerente regional da CONTRATADA, quanto ao conteúdo da notificação emitida, esta será submetida à área de relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, que providenciara a avaliação final junto as PARTES interessadas.

Parágrafo Sexto: Em qualquer situação, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA o valor referente a cada multa a ser aplicada e descontará no faturamento do mês subsequente, mediante contra apresentação da nota de débito respectiva.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade por outros danos e prejuízos que der causa por infração de cláusula ou disposição contratual, ou por execução inadequada dos serviços.

CLÁUSULA 13. DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

A CONTRATADA obriga-se a efetuar o devido ressarcimento financeiro à CONTRATANTE, de todas as eventuais despesas abaixo discriminadas:

- I. Reconhecimento administrativo ou condenação judicial em desfavor da CONTRATANTE, a qualquer título, relativas às suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais;
- II. Imposição de multa regulatória pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) à CONTRATANTE, decorrente da má execução do contrato por parte da CONTRATADA, vinculada às ações dos seus prepostos;
- III. Condenação judicial em indenizar por danos morais e/ou materiais, pelos atos praticados por empregados ou prepostos da CONTRATADA;
- IV. Perda/extravio de equipamentos, eventualmente, disponibilizados à CONTRATADA para a execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para ser ressarcida, a CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA, emitindo nota de débito em valor equivalente ao prejuízo suportado pela CONTRATANTE, para formalização do desconto no pagamento do próximo faturamento vincendo ou ainda para acionamento da garantia.

Parágrafo Segundo: Inexistindo faturamentos pendentes de pagamento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que providencie o pagamento das despesas já pagas pela CONTRATANTE no prazo de dez dias, sob pena de execução do contrato.

CLÁUSULA 14. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

STUS HLAN (LS





As **PARTES** obrigam-se, por si, seus empregados, sócios, prepostos e por toda e qualquer pessoa que de sua parte tiver acesso, a manter sob absoluto sigilo as informações técnicas que envolverem o objeto deste contrato, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações ou qualquer outro material a que tiver acesso.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de sigilo aqui assumida estender-se-á, inclusive, após o término da vigência deste contrato ou de suas eventuais prorrogações *pelo período de 5 (cinco) anos* e somente poderão ser reveladas e/ou divulgadas por uma das **PARTES** mediante autorização expressa, por escrito, da outra parte.

Parágrafo Segundo: As informações técnicas que as **PARTES** tomarem conhecimento por força deste contrato deverão ser utilizadas exclusivamente para seu cumprimento, sendo vedada sua utilização para outros fins.

Parágrafo Terceiro: Para efeito deste contrato, são consideradas informações técnicas e sigilosas, toda e qualquer informação gerada em decorrência das atividades praticadas pelas **PARTES** na execução deste contrato, seja verbal, escrita ou legível através de máquina ou qualquer outro processo.

Parágrafo Quarto: A parte que violar a obrigação de sigilo estará sujeita a indenizar a outra parte pelas perdas e danos que esta vier a sofrer, sem prejuízo da multa contratual aqui estabelecida.

CLÁUSULA 15. DO COMPROMISSO DE ANTICORRUPÇÃO

A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável às **PARTES**, aos seus representantes, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das **PARTES**.

Parágrafo Primeiro: As PARTES se obrigam a cumprir com todas as leis, estatutos, regulamentos, especialmente em fazer cumprir, as medidas previstas nas Leis nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto nº 11.129/22, nº 8.666/93, nº 14.133/21 e nº 8.429/92, bem como outras regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a relação com a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas Leis.

Parágrafo Segundo: As PARTES, com relação à execução deste Contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou bem de valor, independente da forma, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou mesmo com a finalidade de assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara que suas atividades são executadas em conformidade com a legislação vigente, assim como que detém as aprovações necessárias para celebrar o Contrato.

Parágrafo Quinto: O descumprimento comprovado das Leis Anticorrupção, pela **CONTRATADA**, relacionado às atividades vinculadas ao objeto deste Contrato, dará o direito à Equatorial Energia de rescindir motivadamente o Contrato, cabendo à **CONTRATADA** isentar a Equatorial Energia de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes da violação.

Parágrafo Sexto: As **PARTES** se comprometem a difundir as obrigações assumidas nesta cláusula a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento, inclusive a respeito da existência do Canal Confidencial da Equatorial Energia, o qual deve ser utilizado para realizar denúncias de irregularidades.

www.ma.equatorialenergia.com.br

CLÁUSULA 16. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS



16.1 ACEPÇÕES

- 16.1.1. As **PARTES** obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados acerca da matéria, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento.
- 16.1.2. Expressões utilizadas neste instrumento como, "controlador", "operador", "titular dos dados", "dados pessoais", "transferência de dados", "coleta", "tratamento", "violação de dados pessoais", dentre outros termos, serão interpretados com base no significado conferido a elas conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" "LGPD").

16.2. OBRIGAÇÕES GERAIS - O RECEPTOR compromete-se a:

- 16.2.1. Cumprir as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de infração das leis de proteção de dados.
- 16.2.2. Inequívoca ciência de que é de sua exclusiva responsabilidade a utilização dos dados obtidos por meio da **CONTRATANTE** que não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido dos dados a seu cargo ou por terceiros que tiveram acesso, por seu intermédio, com relação a dados copiados, armazenados em seus softwares e bancos de dados.
- 16.2.3. Não utilizar qualquer dado pessoal que lhe foi fornecido para finalidade diversa da avençada neste documento, e somente poderá tratar Dados Pessoais conforme as instruções da **CONTRATANTE**, a fim de cumprir suas obrigações com base neste instrumento, jamais para qualquer outro propósito.
- 16.2.4. Tratar os Dados Pessoais em nome da **CONTRATANTE** de acordo e exclusivamente com o escopo descrito neste instrumento, e caso considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais constante neste documento ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, deverá notificar a **CONTRATANTE** e aguardar novas instruções.
- 16.2.5. Certificar-se que seus contratados, prestadores de serviços externos, servidores, colaboradores de terceiros, representantes e prepostos atuarão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**, bem como assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas e adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 16.2.6. Submeter o pedido de solicitação de informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, que porventura for feito pelo titular dos dados, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD ou terceiro, à apreciação da **CONTRATANTE** para adoção das providências.
- 16.2.7. Não fornecer, tampouco deixar que empresa que porventura contrate para a execução de serviços objeto neste instrumento, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, informar, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais, ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a qualquer terceiro.

16.3. SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS - O RECEPTOR compromete-se a:

16.3.1. Implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** utilizando tecnologias avançadas, considerando o custo de aplicação, a natureza, a abrangência, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento,

EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO

Alameda A, Quadra SQS, nº 100 - Loteamento Quitandinha - Altos do Calhau - São Luís-MA – CEP 65.070-900 - Fone: (98) 3217-8000

www.ma.equatorialenergia.com.br







em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou outra forma de tratamento nos termos do Art. 46 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

- 16.3.2. Atender ou ultrapassar as exigências das leis de proteção de dados e medidas de segurança correspondentes com as regras de boas práticas e políticas de privacidade adotadas pela **CONTRATANTE**.
- 16.3.3. Responder solidariamente em caso de violação ou qualquer outro incidente de segurança referente aos Dados Pessoais a seu cargo e informar à **CONTRATANTE**, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação, devendo conter nas informações:
- a) a abrangência da violação dos Dados Pessoais, sua natureza, categorias e o número de titulares de dados expostos;
- b) quais as possíveis implicações que podem ocorrer ou já efetivadas em razão da violação dos Dados Pessoais; e
- c) quais medidas adotadas foram tomadas para proteger, reparar ou mitigar possíveis efeitos adversos em caso de violação dos Dados Pessoais sob sua responsabilidade.
- 16.3.4 Ressarcir a **CONTRATANTE** sobre todas e quaisquer perdas, danos e despesas ocasionadas ao titular dos dados caso tenham sido praticados exclusivamente por sua culpa nos termos da legislação vigente, inclusive eventuais honorários advocatícios despendidos para sua defesa.

CLÁUSULA 17. DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das **PARTES**, sem ônus, multa ou indenização, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: Não obstante o disposto no caput, o presente contrato poderá ser imediatamente rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

- Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de concordata ou decretação judicial de falência de qualquer das PARTES;
- **II.** Ocorrência, regularmente comprovada, de caso fortuito ou força maior impeditiva do contrato, conforme previstas no Código Civil Brasileiro;
- III. Infração de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato;
- IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- V. Atraso injustificado no início ou desenvolvimento dos serviços;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto e/ou a associação da CONTRATADA com outrem, sem prévia e expressa comunicação e aprovação da CONTRATANTE;
- VII. Não pagamento pela CONTRATADA, no prazo legal, da remuneração de seus empregados ou contratados, ou de quantias devidas a subcontratadas, quando autorizada a referida subcontratação, ou fornecedores, bem como não recolhimento de quaisquer tributos e encargos sociais relacionados com este contrato;
- VIII. Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, por escrito, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados.

Parágrafo Segundo - A rescisão ocorrida com base nos incisos, I e II desta cláusula, não acarretará qualquer ônus às PARTES.

and the second

6V

STOS HLAN US



Parágrafo Terceiro: Em caso de paralisação ou descumprimento das obrigações contratuais, se obriga a CONTRATADA a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato e, desde já, autoriza a CONTRATANTE efetivar a retenção em seu favor desta importância.

Parágrafo Quarto: A rescisão ocorrida com base nas demais alíneas deste contrato importará em indenização por perdas e danos a ser apurada com base nos prejuízos causados à parte prejudicada.

Parágrafo Quinto: Em caso de rescisão, a CONTRATANTE se encontra autorizada, desde já, a reter todo e qualquer crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, até que esta comprove o integral cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como toda e qualquer obrigação decorrente do objeto contratual, até a data da rescisão. Caberá à CONTRATANTE, caso assim delibere, a prerrogativa de quitar tais obrigações com os créditos retidos da CONTRATADA, expediente, de logo autorizado por esta. Somente após a efetiva comprovação da quitação, serão os créditos remanescentes liberados em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Caberá à **CONTRATADA** indicar preposto que atuará efetivamente no processo de desmobilização de pessoal, estabelecendo em conjunto com a **CONTRATANTE** o calendário que deverá ser observado com a finalidade de garantir a perfeita execução do contrato até o final do aviso prévio e assegurar a quitação de todas as obrigações trabalhistas decorrentes das rescisões de contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo: Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, a parte prejudicada não poderá cobrar qualquer indenização ou rescindir o presente, salvo se: (i) tiver efetuado aviso prévio e por escrito à parte inadimplente, notificando-a do descumprimento contratual ou legal e (ii) a parte inadimplente não tenha imediatamente sanado a causa do inadimplemento contratual após recebimento de tal notificação.

CLÁUSULA 18. DO REGISTRO NO CREA

HLAN (LS

Caso ainda não tenha feito, a **CONTRATADA** deverá proceder ao registro do contrato junto ao **CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste devendo devolvê-lo à **CONTRATANTE**, com a respectiva ART, tendo como responsável técnico um Engenheiro Eletricista que se responsabilizará pelo gerenciamento do objeto contratual.

CLÁUSULA 19. DA UTILIZAÇÃO DA MARCA DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** cede em caráter temporário e gratuito à **CONTRATADA**, o direito de uso da marca da **CONTRATANTE** compreendendo o logotipo, marca, emblema, insígnia, símbolo ou outro sinal distintivo de autoria e propriedade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA o seu Anexo VIII - "Manual de Padronização da Marca da CONTRATANTE para Empresa Terceirizada" identificado doravante simplesmente denominado "MANUAL", que passa a fazer parte integrante do presente, independente de anexação ou transcrição, no qual estão descritos os padrões de uso, especificações de utilização, modelos, estilos e combinações aplicáveis à marca da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se compromete a obedecer e empregar estritamente os padrões de aplicação e utilização contidos no "MANUAL" cujas reproduções, desenhos e desígnios da marca poderão ser alterados, acrescidos, reduzidos, substituídos ou simplesmente suprimidos a qualquer tempo, no todo ou em parte, pela CONTRATANTE, na medida em que considerar necessário ou conveniente para promover a marca e/ou os serviços oferecidos na área de concessão ou ainda em âmbito nacional.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara, ainda, ter capacidade técnica, aptidão e prática suficiente para replicar a marca da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações estabelecidas no "MANUAL".

STUS



Parágrafo Quarto: O atendimento da padronização expressada no "MANUAL" deverá compulsoriamente ser submetida à validação e aprovação da **CONTRATANTE**, somente produzindo efeitos quando manifestada por escrito, através da Gerência de Comunicação e Marketing, mediante apresentação prévia do material produzido, do projeto ou da arte final, em tamanho, material e formatos reais, idênticos aos elencados no "MANUAL".

Parágrafo Quinto: As despesas operacionais para a adequação, inclusive a substituição com a finalidade de padronizar a utilização da marca da CONTRATANTE, na conformidade do "MANUAL", correrão as expensas da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de reprovação do material examinado, e sendo necessária a elaboração e confecção de modelos/protótipos substitutos para validação, os custos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese da CONTRATADA utilizar material reprovado, sem a devida validação ou aprovação ainda que atendidas as especificações contidas no "MANUAL", restará caracterizado infração contratual, sujeito a sanção na forma das penalidades vigentes no presente instrumento, ocasião em que os materiais considerados incorretos/irregulares deverão ser imediatamente retirados e refeitos às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA 20. DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA 21. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Existindo motivo de força maior e consenso entre as partes, os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser suspensos pelo prazo pactuado, sem qualquer ônus para os contratantes, desde que haja aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 22. VIGÉSIMA QUINTA: DA SUCESSÃO

O presente contrato obriga as PARTES, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA 23. DA TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATADA** não poderá transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste contrato, salvo com autorização expressa da **CONTRATANTE**, através de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA 24. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada qualquer cessão ou subcontratação dos serviços ora contratados, sem consentimento prévio, expresso e formal, da **CONTRATANTE**. Caso constatado, será aplicada multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) / dia** à **CONTRATADA**, enquanto durar a subcontratação.

CLÁUSULA 25. DA TOLERÂNCIA

EOUATORIAL ENERGIA MARANHÃO



A tolerância por qualquer das **PARTES**, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação a obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA 26. GRUPO ECONÔMICO

As empresas do mesmo Grupo Econômico da **CONTRATANTE** poderão aderir a este contrato de prestação de serviços, nos mesmos termos e condições pactuadas, mediante simples Termo Aditivo, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA 27. DA NÃO SOLIDARIEDADE ENTRE AS CONTRATANTES

Conforme determinação imposta pela ANEEL (art. 19 do Módulo V da REN nº 948/21), não há solidariedade quanto ao pagamento pela prestação dos serviços efetuados a empresa **CONTRATANTE** do grupo, sendo cada empresa responsável pelo adimplemento dos serviços a si prestados, sujeitando-se às penalidades porventura estipuladas nesse instrumento.

Parágrafo Primeiro: Observando os critérios definidos pela ANEEL (art. 12 do Módulo V da REN nº 948/21), caso outras empresas do grupo venham aderir a este contrato, o preço contratual deverá ser rateado de forma proporcional entre a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As **PARTES** contratantes declaram-se plenamente capazes para o presente ato, bem como declaram ter lido minuciosamente este instrumento, achando-o conforme com os ajustes previamente entabulados, concordando com o mesmo e aceitando-o em seus expressos termos, relações e dizeres, a fim de que produza seus desejados efeitos jurídicos.

Parágrafo Primeiro: As PARTES concordam que a redação de determinada cláusula, feita com os termos sugeridos por uma das PARTES, não se caracteriza como redação única e exclusiva da PARTE que sugeriu os termos acatados, e que, ainda, nessa hipótese, não se caracteriza o CONTRATO como sendo de adesão.

Parágrafo Segundo: As **PARTES** declaram que o presente instrumento será assinado, de comum acordo e por concessões recíprocas, sem erro, dolo, coação, estado de perigo ou lesão, não caracterizando, desta forma, vício de consentimento previsto no Art. 171, inciso II do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: As **PARTES** declaram, mútua e expressamente, que o presente acordo foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das **PARTES** e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA 29. DO FORO

STOS HIGH US

O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos anteriores havidos entre as **PARTES**, de forma que este Instrumento reflete as negociações entre as **PARTES** até a presente data, com relação aos serviços aqui contratados. Quaisquer outras negociações, entendimentos, promessas ou declarações feitas, sejam verbalmente ou por escrito, entre as **PARTES**, anteriormente à execução deste Instrumento, não produzirão mais qualquer efeito.

Fica eleito o foro da comarca de São Luis (MA), como o único competente para dirimir eventuais questões judiciais que possam surgir entre as PARTES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO





As PARTES justas e acertadas em conjunto com 02 (duas) testemunhas, assinam este Instrumento em duas (02) vias impressas fisicamente ou alternativamente de maneira eletrônica nos termos do Artigo 10°, §2 da Medida Provisória 2.220-2 de 24/08/2001 cumulado com a Lei 14.063/2020, onde, as Parte (s) CONTRATANTE (S), CONTRATADA e testemunhas reconhecem, que referidas assinaturas são válidas e verdadeiras.

São Luis/ MA, 4 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

Sérvio Túlio dos Santos

Humberto Luiz Quiroz Nogueira

Sérvio Túlio dos Santos

Humberto Luiz Queiroz Nogueira

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Riberto José Barbanera

Humberto Luiz Queiroz Nogueira

Riberto José Barbanera

Humberto Luiz Queiroz Noqueira

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D

CONTRATADA:

Gielson Veras

Gielson Veras **FIVE ENERGIA LTDA**

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

Ass.:

Carla Cristina Saldanlia

Nome:

Carla Cristina Saldanha

Guilherme Argenti Barros